

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Nome do requisitante	Josilene de Araujo	Área/Setor	Setor. ADM
E-mail	administrativo@crc-es.org.br	Telefone(s)	27 3232-1635

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de café visando atender colaboradores, conselheiros e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do CRCES com rapidez e eficiência necessárias ao desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea.

3.2 Dessa forma, a disponibilização desse serviço visa proporcionar à sede deste Regional o fornecimento de café por intermédio de máquinas automáticas, de fácil utilização, que proporcionam melhor qualidade no ambiente de trabalho.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

3.3 Com a utilização de máquinas automáticas, tem-se:

3.3.1 Melhor higienização no preparo, devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção das máquinas por funcionários especializados e produtos próprios;

3.3.2 Com a melhor higienização e ausência de manipulação direta mitiga-se a transmissão do vírus da COVID-19.

3.3.3 Redução das necessidades de mão-de-obra terceirizada, insumos e utilização de equipamentos no serviços de copeiragem, que incluem o preparo e distribuição do café;

3.3.4 Facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos de fiscalização sobre o controle pessoal e insumos;

3.3.5 Redução do uso de gás GLP para preparação do café.

3.3.6 Atendimento a Cláusula Décima Quarta – Saúde do Trabalhador, constante no Acordo Coletivo

Trabalho 2021/2023, número de registro no MTE:ES000619/2021.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Desenvolver processos, projetos e ações de Tecnologia da Informação de forma integrada e colaborativa entre os setores deste Regional, e com base em procedimentos, padrões e arquiteturas tecnológicas institucionalizadas.

6. FONTE DE RECURSO

Fonte de recurso para contratação:

- 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001.
- 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013.

7. ASSINATURA DO REQUISITANTE

Nome: JOSILENE DE ARAUJO

Cargo/Função: Coordenadora administrativa

8. APROVADO

JORGE TADEU LARANJA
Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2022

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 7892/13 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de café visando atender colaboradores, conselheiros e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do CRCES com rapidez e eficiência necessárias ao desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea.

3.2 Dessa forma, a disponibilização desse serviço visa proporcionar à sede deste Regional o fornecimento de café por intermédio de máquinas automáticas, de fácil utilização, que proporcionam melhor qualidade no ambiente de trabalho.

3.3 Com a utilização de máquinas automáticas, tem-se:

3.3.1 Melhor higienização no preparo, devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção das máquinas por funcionários especializados e produtos próprios;

3.3.2 Com a melhor higienização e ausência de manipulação direta mitiga-se a transmissão do vírus da COVID-19.

3.3.3 Redução das necessidades de mão-de-obra terceirizada, insumos e utilização de equipamentos nos serviços de copeiragem, que incluem o preparo e distribuição do café;

3.3.4 Facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos de fiscalização sobre o controle de pessoal e insumos;

3.3.5 Redução do uso de gás GLP para preparação do café.

3.3.6 Atendimento a Cláusula Décima Quarta – Saúde do Trabalhador, constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, número de registro no MTE:ES000619/2021.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Máquina automática com diversas bebidas O equipamento deverá possuir 3 recipientes (café em grão e 2 solúveis) + água quente, fornecer até 7 seleções de bebidas, operar com café em grão e ser compatível com validador de moedas. Possuir teclas grandes para facilitar a visualização, abastecimento facilitado através da abertura superior, unidade de fácil remoção que facilita as operações de manutenção e limpeza e tecla de lavagem dos misturadores facilmente acessível. Opções de bebidas: Café expresso Cappuccino com chocolate Café longo Chocolate Café com leite Leite Cappuccino Água quente Dados técnicos: Tensão e frequência de alimentação 220 V – 60 Hz Potência máxima 1850 W Capacidade da caldeira 600 ml Produção horária de água quente 20 l/h Velocidade de distribuição de café 90* expresso/h Bandeja para líquidos 1,2 l Bandeja para borra de café 75 pastilhas Autonomia Café em grãos 2 kg Leite 0,8 kg Chocolate 1,4 Kg	UNID	02

4.2 INSUMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA ANUAL
03	Insumo Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	KG	50

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada deverá entregar, instalar e proceder aos testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.1.1 Os equipamentos - máquina profissional de café expresso e máquina de café auto serviços automática, será instalada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira - Vitória/ES - 29-050-620.

5.1.2 Os insumos deverão ser fornecidos pela contratada, que deverá realizar a reposição, quinzenalmente e sempre no mesmo dia, mantendo sempre a reserva da quantidade estimada. O controle deverá ocorrer em requisição fornecida pela CONTRATADA e com a assinatura do funcionário designado pelo CRCES.

5.1.3 Os valores relativos ao fornecimento do café serão pagos mensalmente conforme relatório da quantidade abastecida pela CONTRATADA.

5.1.4 Os insumos para preparação das demais bebidas, não contempladas neste Termo de Referência, serão adquiridos com a CONTRATADA, conforme demanda, com recurso externo, sem a participação da CONTRATANTE.

5.2 Após a instalação, a empresa deverá oferecer treinamento para os funcionários para que possam operacionalizar corretamente os equipamentos, garantindo a qualidade no preparo do café expresso, bem como a segurança no manuseio do maquinário.

5.3 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças para a realização dos serviços.

5.4 A manutenção preventiva se dará mensalmente através do agendamento prévio junto ao Fiscal do Contrato, que será designado pelo CRCES.

5.5A manutenção corretiva se dará através de abertura de chamado, pelo Fiscal designado para o contrato, junto à Contratada.

5.5.1 Após a abertura do chamado a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os procedimentos da manutenção.

5.5.2 Decorridos o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início dos procedimentos da manutenção corretiva e essa não for concluída a Contratante poderá solicitar a substituição do equipamento locado, objetivando a não interrupção do serviço.

5.6 As máquinas funcionarão com a utilização de água filtrada, sendo abastecida pela Contratante.

5.7 Os serviços serão prestados em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas, no seguinte endereço:

- CRCES: Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 - Bento Ferreira - Vitória/ES - 29-050-620

6. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e gerenciamento do contrato serão de responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

6.1.1. O CRCES designará por Portaria funcionário(a) responsável pelo recebimento do material, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da entrega do material a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses caso sejam preenchidos os requisitos descritos no subitem 7.2.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite descrito no subitem 7.1 caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 7.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 7.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 7.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 7.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 7.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

7.3. O valor poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar os equipamentos com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 Garantir a reposição do equipamento que por qualquer motivo venha apresentar ausência de qualidade ou defeitos durante sua utilização, sem causar danos ou constrangimento a Contratante e ficando o CRCES com plena isenção de responsabilidade sobre os mesmos.

8.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N°. 8.666/93 e alterações.

8.4 Atender somente as solicitações feitas oficialmente, através do fiscal do contrato, designado pelo CRCES.

8.5 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS e tributos Federais, Estaduais e Municipais, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior conforme previsto na Instrução Normativa AGE Nº. 001/2008 e PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 49 – R/2010, de 24/08/2010.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCES.

8.7 Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional e cédula de identidade no ato da entrega, instalação e testes dos equipamentos, e orienta-los, quando for o caso, exigindo deles boa conduta e respeito às normas do CRCES.

8.8 Não transferir a outrem o objeto deste projeto tendo em vista a vedação da subcontratação, no todo ou em parte.

8.9 Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pelo CRCES, principalmente aqueles referentes à entrega e instalação dos equipamentos.

8.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Permitir acesso da empresa contratada às unidades do CRCES, para que sejam realizados os serviços de manutenção.

9.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

9.3 Efetuar o pagamento mensalmente, após atesto da respectiva Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados.

9.4 Analisar a documentação apresentada pela empresa, verificando se a despesa a ser paga corresponde aos equipamentos locados.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos itens, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

10.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, sem ônus adicionais.

10.3 O critério será ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

•Após a apresentação dos valores unitários e totais por item, favor informar o VALOR GLOBAL TOTAL: R\$

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
-----------	------------------------	----------------------------	------------------------

Locação de Máquina profissional automática com diversas bebidas	02 máquinas		
VALOR TOTAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
Fornecimento de Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	50 quilos		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Locação + insumos)			

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis nas rubricas

- 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001.
- 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

12.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.6 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade da CONTRATADA nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

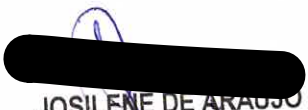
d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

13. CONTATO

13.1 As dúvidas e mais informações quanto ao Termo de Referência poderão ser esclarecidas através do Telefone: (27) 3232 1635 – Coordenadora administrativa do CRCES ou através do email: administrativo@crc-es.org.br

Vitória-ES de 20 de janeiro de 2022.


JOSILENE DE ARAÚJO
Coordenadora administrativa – CRCES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000619/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064544/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.103567/2021-45
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO , CNPJ n. 28.163.343/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo – CRC-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os reajustes salariais serão aplicados no mês de maio de cada ano por meio da aplicação do índice IPCA acumulado dos 12 meses anteriores à data do reajuste, sobre o salário básico de abril do ano anterior, observado o limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido pelo Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e os seus efeitos financeiros, das cláusulas econômicas, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 até 30 de abril de 2023, podendo haver negociação coletiva para revisão das cláusulas financeiras após o mês de outubro de 2022, desde que aprovado o orçamento de 2023.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de acordo coletivo de trabalho em maio de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O empregado efetivo que tenha ingressado nos quadros do CRCES até 2020 terá direito anualmente, a partir do mês subsequente ao que completar 12 (doze) ou múltiplos de 12 meses de efetivo exercício, a uma gratificação de adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, terão direito a 01(um) dia de folga remunerada por ocasião da data de aniversário e no caso do dia do aniversário não houver expediente no CRCES, impreterivelmente a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - Quando se verificar necessidade da Administração, considerando a supremacia do interesse público, com a finalidade de evitar prejuízo de qualquer espécie, o empregado que fizer jus ao direito de folga, poderá ser requisitado para dar continuidade ao exercício funcional, facultando-lhe o dia de descanso em ocasião posterior, desde que, efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O CRCES poderá implantar Participação nos Resultados, nos moldes estabelecidos pela iniciativa privada através da Lei n.º 10.101/2000 e no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, mediante previsão orçamentária.

Parágrafo único. A Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, portanto não tem natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRCES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas o fornecimento de "vale alimentação", no formato de cartão magnético, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), por 22 (vinte e dois) dias úteis mensais em média no ano, mediante custeio de R\$ 1,00 (um real) por mês, para fins do disposto no artigo 4º da Portaria SIT/DSST nº 03 de 01 de março de 2002, assegurando-se o benefício, inclusive, nos casos de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde de até 15 (quinze) dias e teletrabalho.

Parágrafo primeiro. Por se tratar de utilidade fornecida para o trabalho, na forma do art. 458, da CLT e do art. 178 do Decreto n.º 10.850/2021, o benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

Parágrafo segundo. Observado o limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido pelo Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade, o vale alimentação terá como reajuste o mesmo índice do reajuste salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

Os empregados do CRCES receberão de forma antecipada vale transporte no formato de cartão magnético, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na forma da Lei n.º 7.418/1985 e do Decreto n.º 10.850/2021, mediante custeio de R\$ 1,00 (um real) por mês, no limite do custeio mensal do benefício, na forma do art. 115, do Decreto n.º 10.850/2021.

Parágrafo Primeiro. Os empregados terão a faculdade de solicitar o recebimento do benefício previsto na presente cláusula, para os fins que se destinam, na forma de vale combustível, a ser fornecido por empresa contratada pelo CRCES, na forma do art. 458, III, da CLT, que ficará limitado ao valor equivalente aos vales transportes do período, bem como do desconto previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo. Por se tratar de utilidade fornecida para o trabalho, na forma do art. 458, III, da CLT, o benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRC/ES garantirá licença-maternidade de 06 (seis) meses e adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes filhos menores, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

§ 1 – O CRC/ES garantirá licença paternidade, conforme legislação em vigor.

§ 2 – O CRC/ES concederá a licença de gala de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do casamento.

§ 3 – O CRC/ES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário, ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

O CRCES poderá fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CRCES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

O CRCES disponibilizará a todos os funcionários, mediante custeio de 5% (cinco por cento), plano ou seguro privado de assistência à saúde de forma a atender os limites mínimos estabelecidos pela Lei n.º 9.656/98, cabendo à instituição custear o valor individual de cada empregado.

Parágrafo Primeiro. Os cônjuges e filhos de empregados do CRCES poderão ser acrescidos ao referido seguro privado ou plano de assistência à saúde, cabendo ao empregado responder integralmente pelo valor mensal cobrado pela assistência à saúde de seus dependentes, através de autorização do desconto do respectivo valor em seus proventos.

Parágrafo Segundo. A adesão ao benefício em tela não é compulsória. É facultado ao funcionário aceitar ou não o benefício oferecido, bem como manifestar-se quanto ao interesse em crescer algum de seus dependentes ao plano de saúde, na forma prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao empregado pretender a contratação de plano de saúde próprio, de forma particular e mediante desvinculação do plano corporativo do CRCES, e solicitar o reembolso do valor equivalente e limitado ao que o CRCES custearia caso estivesse no plano de saúde corporativo, mediante comprovação de contratação e de pagamento da mensalidade.

Parágrafo Quarto. Por se tratar de utilidade fornecida para o trabalho, na forma do art. 458, IV, da CLT e do art. 178 do Decreto n.º 10.850/2021, o benefício não é considerado como salário, não sendo base de cálculo do FGTS e contribuição previdenciária, ou qualquer outra média.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRC/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café e água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no período da manhã e 15 (quinze) minutos no período da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O CRCES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

1. Os funcionários do CONSELHO contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2020 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o

desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por e-mail (sindicoes08@gmail.com.br) ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data de assinatura do acordo**, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.” (NR)

“Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Os funcionários do Conselho contribuição de acordo com o estabelecido nos Artigos 579, 580 e 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da **“Contribuição Sindical” exercício fiscal do exercício vigente do ACT, na folha de pagamento relativa ao mês de março do exercício vigente do ACT, efetuando o recolhimento ao SINDICOES até o dia 30 de abril de cada exercício.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

Sendo está à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no ME SRET (Superintendência Regional do Trabalho), em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, ES, 25 de novembro de 2021.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
DIRETOR
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

**CARLA CRISTINA TASSO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOES**

Anexo (PDF),

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF), Anexo (PDF), Anexo (PDF), Anexo (PDF), Anexo (PDF), Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE POSSE DIRETORIA CRC ES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato
34/2020	IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA	14/12/2020

Objeto contratado: Prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato
	Kênia C. da Silva de Marchi	13/12/2021

Período Avaliado 15/12/2020 a 10/09/2021

AVALIAÇÃO GERAL

Aspectos favoráveis da empresa:

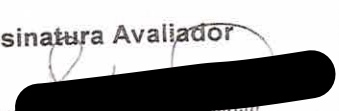
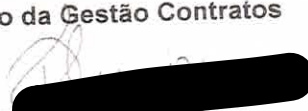
A empresa contratada vem prestando o serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em máquinas de café expresso em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 14/12/2021.

Considerações:

Considerando a justificativa existente no documento de formalização de demanda (DFD) para contratação do serviço: "Justifica-se pela necessidade do fornecimento de café visando atender colaboradores, conselheiros e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do CRCES com rapidez e eficiência necessárias ao desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea", devemos observar que no decorrer do Contrato, as utilizações das máquinas locadas foram mínimas, conforme dados abaixo:

- A estimativa de grãos utilizados seria de 204 kg e até hoje foram utilizados 22 kg;
- O café da máquina é consumido diariamente pela minoria dos funcionários, pois a maior parte se juntou para comprar o café em pó para consumo próprio;
- A Administração do CRCES, através do Contrato nº 30/2021, adquiriu café em pó para reuniões Plenárias, do Conselho Diretor e de Chefes de Setores deste Regional até o final do exercício de 2021;

Após os fatos expostos acima, pensando no Profissional da Contabilidade que acessa o CRCES diariamente e na minoria de funcionários que utilizam as máquinas de café, entendo que a locação de somente 01 máquina atenderia as necessidades do CRCES.

Sugestão do Avaliador	Resultado	
☒ Renovar, porém manter somente a máquina profissional e reduzir a quantidade de café a ser fornecido para 180 kg. ☐ Rescindir	☐ Fraco/Inadequado ☐ Bom/Adequado	☐ Regular ☐ Ótimo
Assinatura Avaliador  Kênia C. da Silva de Marchi Assistente Administrativo CRCES	Data da Avaliação 10/09/2021	Visto da Gestão Contratos  Diretor Administrativo CRCES

PROPOSTA COMERCIAL DE EQUIPAMENTO (S) DE AUTO-SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES.

Prezada Sra. Grazielly, tudo bem?

Apresentamos nossa proposta, onde disponibilizamos nossos produtos e serviços, para o fornecimento de café expresso e demais bebidas quentes como seguem:

1. A ITALIAN COFFEE

A Italian Coffee do Brasil, líder de mercado, atuando no Brasil desde 1988, é especialista em soluções em café expresso e bebidas quentes. Com máquinas para café expresso, Vending Machines, insumos e serviços. Atenta às novas exigências do mercado e suas inovações tecnológicas, apresenta todas as soluções necessárias para as aplicações adequadas em todos os segmentos que envolvem a linha desses produtos.

A Assistência Técnica Italian Coffee, possui excelente capilaridade, com filiais e representantes credenciados em todo o território Nacional, sendo a matriz em São Paulo. Podendo realizar instalações, manutenção, modificação, melhorias e personalização, com eficiência. Você pode contar com uma empresa especializada, com atendimento dinâmico e profissional.

Todo o nosso corpo técnico possui treinamento adequado com reciclagens periódicas, e supervisão constante, seu monitoramento é efetuado através de sistema informatizado desenvolvido especificamente para as nossas atividades.

A Italian Coffee, procurada por diversos seguimentos de mercado, com certeza já atende muitos dos seus clientes. Eles já nos conhecem e confiam em nossos produtos e serviços. Somos a marca mais lembrada, em pesquisas públicas de opinião.

2. PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

- a) Instalamos equipamentos de auto-serviço, **Modelo Colibri – C3** - com tecnologia para moagem de café em grão, oferecendo o legítimo café expresso, capuccino italiano e demais bebidas quentes, como por exemplo: capuccino, chocolate ao leite e leite.
- b) Todos os equipamentos serão **super-automáticos**. Todas as fases de preparo das bebidas são realizadas inteiramente pela **Colibri – C3**,



COLIBRI - C3

AUTO-SERVIÇO

Super prática ligada à rede hidráulica.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS :

Dimensões:	A 870 x L 490 x P 440 mm
Peso:	35 Kg
Alimentação:	220 V
Consumo médio	0,45 Kw/h
Potência:	1,8 Kw
Aquecimento em:	3 minutos

BEBIDAS :

- Café curto
- Café longo
- Café com leite
- Café com pouco leite
- Cappuccino c/chocolate
- Leite
- Chocolate
- Água quente

Em nossa proposta de Locação de Equipamentos com vendas de insumos, não exigimos quantidade mínima mensal de doses.

- c) A reposição de produtos, nos reservatórios dos equipamentos, será feita por funcionário do cliente, que receberá o treinamento necessário para a operação.
- d) O equipamento proposto fornece a quantidade de doses consumidas, classificando por tipo de bebidas, facilitando o controle de toda operação que, por conseguinte, proporciona maior eficácia na gestão de doses.
- e) Dependendo do formato de proposta escolhido para implantação deste novo serviço, o equipamento poderá ser programado no perfil desejado, facilitando todo o atendimento e garantindo a satisfação completa do seu público.
- f) Seguem os valores de Venda e de insumos:

- 1) Orçamento de equipamento Super-automático modelo Colibri-C3.

2) Locação de 2 Maquinas Colibri

Aluguel mensal cada máquina: R\$ 350,00 x 12 meses
R\$ 4.200,00 (ANUAL)

VALOR ANUAL PARA AS 2 MÁQUINAS:

R\$ 8.400,00

- 3) Valor do café= 1 kg de café R\$ 88,00 x 50 kg de café

R\$ 4.400,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 12.800,00

Atenciosamente.

CASSIO ROSENDO

(27) 3327- 2422 ----- 027. [REDACTED]

Departamento Comercial

Preços sujeitos à alteração.

Validade da proposta: 30 dias

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: Stefan Heid Furley [sh@cafe ponto express.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 12:24
Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Assunto: Re: ORÇAMENTO LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

Bom dia,
segue cotação.

Máquina de grãos vend nova R\$ 490,00 cada (diversas bebidas)
Café em grãos gourmet 100% arábica, de R\$ 59,00 a 66,00 (temos algumas opções de grãos . Estão variando semanalmente o valor)

Favor acusar o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,

Stefan Heid Furley

Diretor



Em sex., 21 de jan. de 2022 às 11:34, CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenprofissional@crc-es.org.br> escreveu:

Stefan bom dia!

Verifiquei o processo anterior e a avaliação da fiscal de contrato informa que 22kg de café em 9 meses.

Sendo assim, fizemos algumas alterações no TR. Segue anexo para nova cotação.

Resumo dos equipamentos e insumos:

4.1 EQUIPAMENTOS:

$980,00 \times 12 =$
 $11.760,00$

$La 50Kgz$
 $2.950,00$

$Total = 14.710$

$17.3395,45 / 0001-20$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Máquina automática com diversas bebidas O equipamento deverá possuir 3 recipientes (café em grão e 2 solúveis) + água quente, fornecer até 7 seleções de bebidas, operar com café em grão e ser compatível com validador de moedas. Possuir teclas grandes para facilitar a visualização, abastecimento facilitado através da abertura superior, unidade de fácil remoção que facilita as operações de manutenção e limpeza e tecla de lavagem dos misturadores facilmente acessível. Opções de bebidas: Café expresso Cappuccino com chocolate Café longo Chocolate Café com leite Leite Cappuccino Água quente Dados técnicos: Tensão e frequência de alimentação 220 V – 60 Hz Potência máxima 1850 W Capacidade da caldeira 600 ml Produção horária de água quente 20 l/h Velocidade de distribuição de café 90* expresso/h Bandeja para líquidos 1,2 l Bandeja para borra de café 75 pastilhas	UNID	02

Autonomia		
Café em grãos 2 kg		
Leite 0,8 kg		
Chocolate 1,4 Kg		

--	--	--	--

4.2 INSUMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA ANUAL
03	Insumo Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	KG	50

Grazielly Inacio Tartaglia

Assistente Administrativo

Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



www.crc-es.org.br

grazielly.tartaglia@crc-es.org.br

55 (27) 3232-1609 / 1608



Rua Amélia da Cunha Quintas, Número 32, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economiza papel, imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Desenvolvimento Profissional

Enviada em: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 13:41

Para: 'Stefan Heid Furley'

Assunto: RES: ORÇAMENTO LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

Boa Tarde,

Não temos nenhuma máquina, queremos uma automática, vocês tem ?

Grazielly Inacio Tartaglia

Assistente Administrativo



Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos

www.crc-es.org.br

grazielly.tartaglia@crc-es.org.br

55 (27) 3232-1609 / 1608



Rua Amélia da Cunha Ometes, Número 30, Bairro Santa Fátima - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: Stefan Heid Furley [mailto:sh@cafepontoexpress.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 13:15

Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional

Assunto: Re: ORÇAMENTO LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

Boa tarde,

o CRC já possui esse tipo de máquina instalada?

Máquina profissional precisa de um barista pra conseguir fazer, é profissional mesmo ou automática?

Em qui, 20 de jan de 2022 12:03, CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenprofissional@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: marcos.paulo=smartcafe.com.br@mg.moskitcrm.com em nome de Marcos Paulo
[marcos.paulo@smartcafe.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 10:26
Para: CRCES - Grazielly Inacio Tartaglia
Assunto: Máquinas de Bebidas Quentes

Olá , td bem?

Sou Marcos Paulo, consultor comercial da Smart Café!

Recebi seu contato solicitando informações sobre nossos produtos e gostaria de informar que infelizmente não possuímos viabilidade de atendimento na sua região.

Desde já, muito obrigado pela preferência.

Atenciosamente,



Enviado do meu Moskit CRM

Arquivos anexados:

- [Apresentacao Smart Cafe 2021.pdf](#)



This email was scanned by Bitdefender

PROPOSTA COMERCIAL

Colatina ES, 24 de janeiro de 2022.

CRCES

Documento 001 – Apresentação de Proposta

Apresentamos proposta de locação de máquina de café na opção abaixo:

OPÇÕES:

Equipamento	Quant.	Modalidade	Valor de cada equipamento
Máquina modelo Bianchi Gaia	02	Locação mensal	R\$ 380,00

780,00 x 12 =
9.120,00

Observações:

- O equipamento disponibiliza as seguintes opções de bebidas: **café espresso, café com leite, cappuccino, mocaccino, chocolate com leite, leite e água quente** (para bebidas solúveis, chás e etc.)
- Possui 3 (três) compartimentos de abastecimento: **café em grão torrado, chocolate e bebida láctea**. É a partir desses produtos que as bebidas já mencionadas são geradas de forma automática, com um simples toque de botão.
- Os produtos são cobrados à parte, de acordo com o consumo.
- Na locação só poderá ser utilizado produtos Meridiano.
- É necessário disponibilizar um ponto de energia **220 volts** por máquina, e um ponto de água.
- Dimensões de cada máquina – Larg. x Prof. x Alt. (cm): 31 x 45 x 65. Peso: 22 kg.
- É necessária a disponibilidade de um espaço adequado para a instalação do equipamento.
- A assistência técnica prazo de 72 horas para atendimento
- A verificar disponibilidade em estoque.
- Prazo contratual: 12 (doze) meses.
- Validade da proposta: 10 (dez) dias.

filial
Rua Neves Armond, 399
B. Bento Ferreira 29050-705 Vitória ES
tel. 27 3225 9885

   /CafeMeridiano

CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA
matriz
Rod. Gether Lopes de Farias, 3660 Km 09
B. Carlos Germano Naumann 29705-200 Colatina ES
tel. 27 3770 6800
www.meridiano.com.br
meridiano@meridiano.com.br



filial
Rua Neves Armand, 399
B. Bento Ferreira 29050-705 Vitória ES
tel. 27 3225 9886



CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA

matriz
Rod. Gether Lopes de Farias, 3660 Km 09
B. Carlos Germano Naumann 29705-200 Colatina ES
tel. 27 3770 6800
www.meridiano.com.br
meridiano@meridiano.com.br



Folha nº: 14

Proc. nº: 16/22

Item	Especificação / Marca	Valor Unitário
1	Café Meridiano Classic Torrado – 1kg	R\$ 75,00
2	Café Meridiano Espresso Torrado – 1kg	R\$ 85,00
3	Açúcar Sachê cx. 336 unid.	R\$ 22,00
4	Adoçante Sachê cx. 1000 unid.	R\$ 48,00
5	Adoçante Meridiano Dietético LÍq. 100ml	R\$ 7,00
6	Mexedor Desc. 09cm, cx. 500 unid	R\$ 12,00
7	Bebida Láctea Meridiano - 500gr	R\$ 54,00
8	Chocolate Com Leite – 01kg	R\$ 54,00
9	Copo de Papel Impresso 180ml – pct 50 unid.	R\$ 25,90

*50 kg
3.750,00

Total = 12.870,00

Observações, dúvidas ou sugestões.

Em caso de dúvidas/ sugestões, colocamo-nos plenamente à disposição para quaisquer esclarecimentos via telefone (27 3770 6800) ou internet (meridiano@cafemeridiano.com.br) ou em reunião *in loco*, desde que pré-agendada.

MARCELANE BERGER LOURENÇO

(27)3770-6800 WHARSAPP (27) [REDACTED]

loja2@meridano.com.br**Imagens meramente ilustrativas.*

filial
Rua Neves Armand, 399
B.Bento Ferreira 29050-705 Vitória ES
tel. 27 3225 9886

f t /CafeMeridiano

CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA
matriz
Rod. Gethier Lopes de Farias, 3660 Km 09
B. Carlos Germano Naumann 29705-200 Colatina ES
tel. 27 3770 6800
www.meridiano.com.br
meridiano@meridiano.com.br

CNPJ 01.434.609/0001

MAPA DE ESTIMATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	ITALIAN COFFEE		CAFÉ PONTO EXPRESS		CAFÉ MERIDIANO	
		PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL x 2)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
Locação de Máquina profissional automática com diversas bebidas	02 máquinas	R\$350,00	R\$8.400,00	R\$490,00	R\$11.760,00	R\$380,00	R\$9.120,00
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
Fornecimento de Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	50 quilos	R\$88,00	R\$4.400,00	R\$59,00	R\$2.950	R\$75,00	R\$3.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Locação + insumos)			R\$ 12.800,00		R\$14.710,00		R\$12.870,00

Vitória, 25 de janeiro de 2022.


Josilene de Araujo
Coordenadora Administrativo do CRCES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº: 191
Proc. nº: 16/22

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.705.643/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITALIAN COFFEE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 3315	COMPLEMENTO LOJA 01
-----------------------------------	----------------	------------------------

CEP 29.066-380	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO JABOUR	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3327-2422
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 11:27:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 04.705.643/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:13 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **3320.465E.935A.61E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº: 21

Proc. nº: 16122

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000057295

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 04.705.643/0001-91

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/01/2022**, válida até **25/04/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, **25/01/2022**.

Autenticação eletrônica: **001F.D135.BDD0.A0E9**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Folha nº. 22
Proc. nº 16/22
SIAR

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 25/01/2022 - 11:30h

CNPJ: **04705643000191**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA**

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 24/02/2022 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **25/01/2022 às 11:31** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

1cdc7d39-987e-4683-9e71-a14196bd168d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.705.643/0001-91**Razão Social:** IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA**Endereço:** AV FERNANDO FERRARI 3315 LJ 01 / JABOUR / VITORIA / ES / 29075-053

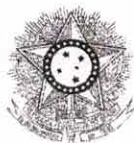
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2022 a 18/02/2022**Certificação Número:** 2022012002484423578929

Informação obtida em 25/01/2022 11:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.705.643/0001-91

Certidão nº: 3001347/2022

Expedição: 25/01/2022, às 11:31:41

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.705.643/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCESSO DE DESPESA

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2022/000016 Data Entrada : 25/01/2022 Responsável : GRAZIELLY
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
Nome : IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA Nº Projeto : Data Empenho : 25/01/2022
Assunto : DISPENSA LICITACAO
Discriminação : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.
Complemento : IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
04.705.643/0001-91
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Contabilidade

Autorização

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCES
Chefe do Setor de Contabilidade

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 13.074,25	R\$ 380,00	R\$ 0,85

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

INSTALACAO / MANUTENCAO / LOCACAO MAQUINAS AUTOMATICAS- CAFECHA / CAPPUCCINO 2021, 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas de café, para atendimento das demandas da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso do Sul (SEMS, conforme especificações do Edital e demais anexos.

Quantidade Ofertada: 3.600

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,85

Valor Unitário do Item: R\$ 0,85

Código do CATMAT: 20648

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO / LOCACAO MAQUINAS AUTOMATICAS- CAFECHA / CAPPUCCINO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 14/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALTERNATIVA COMERCIO E COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 09146700000163

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250024 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 13.074,25	R\$ 380,00	R\$ 0,85

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

INSTALACAO / MANUTENCAO / LOCACAO MAQUINAS AUTOMATICAS- CAFECHA / CAPPUCCINO 2021, 2020

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento automático de bebidas quentes, incluindo a disponibilização dos equipamentos, compreendendo no serviço fornecido o seguinte: a instalação, o abastecimento de insumos e a manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas, tipo self-service de bebidas quentes, para as unidades da Polícia Rodoviária Federal PRF, no Distrito Federal .

Quantidade Ofertada: 59.520

Valor Proposto Unitário: R\$ 1,17

Valor Unitário do Item: R\$ 0,86

Código do CATMAT: 20648

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO / LOCACAO MAQUINAS AUTOMATICAS- CAFECHA / CAPPUCCINO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/11/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06281829000196

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ

Órgão Superior: MINISTERIO DA JUSTICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2022/000016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL x 2)
1	Locação de Máquina profissional automática com diversas bebidas	02 máquinas	R\$350,00	R\$8.400,00
Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
2	Fornecimento de Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	50 kg	R\$88,00	R\$4.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Locação + insumos)				R\$12.800,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA**Endereço:** AV FERNANDO FERRARI, 3315, loja 1, BAIRRO JABOUR, VITÓRIA/ES**CEP:** 29.066-380**Email:** relacionamento.es@italiancoffee.com.br**Tel:** 27 [REDACTED]**CNPJ:** 04.705.643/0001-91**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória, 26 de janeiro de 2022.

[REDACTED]

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº [REDACTED] /2022- PROCESSO ADM Nº 2022/000016.
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES-[REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.705.643/0001-91, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, nº 3315, Bairro Jabour, Vitória/ES, Cep: 29.066-380, representada pelo seu procurador, Senhor MARCO ALFEU HAUTEQUESTT BERTOLINO, portador da Identidade nº [REDACTED] - [REDACTED] e do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de procuração.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL x 2)
1	Locação de Máquina profissional automática com diversas bebidas	02 máquinas	R\$350,00	R\$8.400,00
Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
2	Fornecimento de Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	50 kg	R\$88,00	R\$4.400,00

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Locação + insumos)	R\$12.800,00
--	--	---------------------

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 O valor total deste contrato é **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.02.01.026 (LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP) e 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade da CONTRATADA nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a assinatura deste instrumento contratual e sempre que solicitado por este CRCES, a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Disponibilizar os equipamentos com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 Garantir a reposição do equipamento que por qualquer motivo venha apresentar ausência de qualidade ou defeitos durante sua utilização, sem causar danos ou constrangimento a Contratante e ficando o CRCES com plena isenção de responsabilidade sobre os mesmos.

4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações.

4.4 Atender somente as solicitações feitas oficialmente, através do fiscal do contrato, designado pelo CRCES.

4.5 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS e tributos Federais, Estaduais e Municipais, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior conforme previsto na Instrução Normativa AGE Nº. 001/2008 e PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 49 – R/2010, de 24/08/2010.

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCES.

4.7 Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional e cédula de identidade no ato da entrega, instalação e testes dos equipamentos, e orienta-los, quando for o caso, exigindo deles boa conduta e respeito às normas do CRCES.

4.8 Não transferir a outrem o objeto deste projeto tendo em vista a vedação da subcontratação, no todo ou em parte.

4.9 Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pelo CRCES, principalmente aqueles referentes à entrega e instalação dos equipamentos.

4.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Permitir acesso da empresa contratada às unidades do CRCES, para que sejam realizados os serviços de manutenção.

5.2 Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.3 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.9 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 5.10 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11 Efetuar o pagamento mensalmente, após atesto da respectiva Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados.

4

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A Contratada deverá entregar, instalar e proceder aos testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.1.1 Os equipamentos - máquina profissional de café expresso e máquina de café auto serviço automática, serão instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira – Vitória/ES - 29-050-620.
- 6.1.2 Os insumos deverão ser fornecidos pela contratada, que deverá realizar a reposição, quinzenalmente e sempre no mesmo dia, mantendo sempre a reserva da quantidade estimada. O controle deverá ocorrer em requisição fornecida pela CONTRATADA e com a assinatura do funcionário designado pelo CRCES.
- 6.1.3 Os valores relativos ao fornecimento do café serão pagos mensalmente conforme relatório da quantidade abastecida pela CONTRATADA.
- 6.1.4 Os insumos para preparação das demais bebidas, não contempladas neste Termo de Referência, serão adquiridos com a CONTRATADA, conforme demanda, com recurso externo, sem a participação da CONTRATANTE.
- 6.2 Após a instalação, a empresa deverá oferecer treinamento para os funcionários para que possam operacionalizar corretamente os equipamentos, garantindo a qualidade no preparo do café expresso, bem como a segurança no manuseio do maquinário.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.3 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças para a realização dos serviços.

6.4 A manutenção preventiva se dará mensalmente através do agendamento prévio junto ao Fiscal do Contrato, que será designado pelo CRCES.

6.5A manutenção corretiva se dará através de abertura de chamado, pelo Fiscal designado para o contrato, junto à Contratada.

6.5.1 Após a abertura do chamado a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os procedimentos da manutenção.

6.5.2 Decorridos o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início dos procedimentos da manutenção corretiva e essa não for concluída a Contratante poderá solicitar a substituição do equipamento locado, objetivando a não interrupção do serviço.

6.6 As máquinas funcionarão com a utilização de água filtrada, sendo abastecida pela Contratante.

6.7 Os serviços serão prestados em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas, no endereço do CRCES na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses caso sejam preenchidos os requisitos descritos no subitem 7.2.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite descrito no subitem 7.1 caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.2.1. Prestação regular dos serviços;

7.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

7.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

7.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

7.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

7.3. O valor poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 7.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização e gerenciamento do contrato serão de responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

8.1.1. O CRCES designará por Portaria funcionário(a) responsável pelo recebimento do material, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da entrega do material a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Marco Alfeu Hautequestt Bertolino
Procurador

MEMORANDO SETOR ADM Nº. 11/2022

Vitória, 26 de janeiro de 2022.

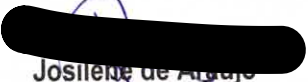
De: Setor Administrativo

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso.

Prezado Senhor,

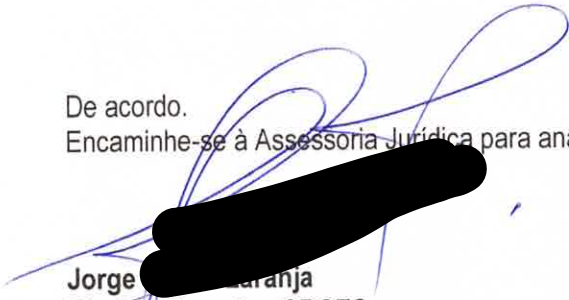
- 1 Considerando a necessidade do Setor Administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso.
- 2 De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preço, a empresa **IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA** apresentou o menor preço, conforme pode se observar no mapa de estimativa.
- 3 Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade da contratação através de Dispensa de Licitação.
- 4 Em obediência ao que dispõe o inciso VI e o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, sugiro encaminhar este processo para Assessoria Jurídica deste regional, proceder com a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere a devida instrução processual, bem como a minuta do contrato.


Josilene de Araújo

Coordenadora Administrativa do CRC/ES

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer.


Jorge Maranhão
Diretor Executivo CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 009/2022**Processo:** SEM NÚMERO**Interessado:** IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo - composto de peças eletrônicas não numeradas - de contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado por iniciativa da Coordenadora Administrativa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso.
2. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, recaiando exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso a Presidente do CRCES, requisitante, pretende a formalização de contrato administrativo em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
6. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato².
7. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico³. Entretanto, conforme §2º, alínea “a”, do art. 20, as contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam dispensadas da realização das etapas de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.
8. Assim, considerando que a contratação pretendida nos presentes autos, por estar fundamentada no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, encontra-se dispensada de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos. Passa-se, então, a análise do Termo de Referência.
9. Deve compor o Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² IN n.º 05/2017, art. 19.

³ Idem, art. 20.

objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

10. Da análise do Termo de Referência n.º 42/2021, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação na forma pretendida.

11. Passando a análise da minuta de contrato, conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Da análise da minuta verifica-se que se trata de instrumento reiteradamente utilizado neste Regional para contratação de fornecimento de serviços, nos quais há a delimitação do objeto, preço, condições de pagamento, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e forma de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

13. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

14. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

15. Além disso, não se encontra nos autos a reserva orçamentária ou empenho, bem como o contrato social da empresa IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, nem os documentos pessoais do sócio administrador ou o seu representante legal.

Conclusão

16. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos da IN n.º 05/2017 e dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, cabendo ao setor requisitante observar a ressalva do item 15.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2022.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

**JUCEES****JUNTA COMERCIAL**
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOFolha nº: 36Proc. nº: 16/22**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32200991708	CNPJ 04.705.643/0001-91	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/10/2001	Data de Início de Atividade 09/10/2001	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV FERNANDO FERRARI, 3315, LOJA 01, JABOUR, VITÓRIA, ES, 29.075-053				
Objeto Social ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS; COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS DE PREPARAR CAFE.				
Capital Social: R\$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 15/01/18 Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) Evento(s): PROCURACAO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARIA CONCEICAO SALUME TEIXEIRA [REDACTED]	57.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
MARIAN HAUTEQUESTT BERTOLINO [REDACTED]	57.500,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 15:39:04

CÓDIGO DE CONTROLE: 9681A265D54A0D5B

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 31 de AGOSTO de 2020

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: IC - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP

Os abaixo assinados, Maria Conceição Saluma Teixeira, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED] ES,
[REDACTED]
[REDACTED]

e
Marian Hautequestt Bertolino, brasileira, [REDACTED]
parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Nicolau von Goringen, n.
[REDACTED]
Estado do Espírito Santo, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº
[REDACTED] P-ES, e do CPF [REDACTED]

únicas sócias quotistas da firma IC - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP,
com sede e foro à Av. Fernando Ferrari, nº. 3.315, Loja 01, Jabour, CEP. 29072-
253, Vitória, ES, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do
Espírito Santo sob nº. 32200991708 por despacho de 09/10/2001 e inscrita no CNPJ
sob o nº. 04.705.643/0001-91, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato
Social, conforme cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação
específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula 1ª: Alterar o seu objeto social:

De: Constitui objetivo da sociedade, aluguel de outras máquinas e equipamentos
comerciais CNAE 7739-0/99, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos
CNAE 3319-8/00, Comercio varejista de produtos alimentícios em geral CNAE 4729-
6/99

Para: Constitui objetivo da sociedade, aluguel de outras máquinas e equipamentos
comerciais CNAE 7739-0/99, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos
CNAE 3319-8/00, Comercio atacadista de alimentos em geral CNAE 4639-7/01 e
Comercio atacadista de maquinas de preparar café CNAE 4665-6/00.

Cláusula 2ª: Após as alterações ocorridas, promoveu-se à consolidação do
Contrato Social, cujo teor é o seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede e foro.

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de "IC - EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS LTDA EPP", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10
de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for
aplicável e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º: A sociedade tem a forma de Sociedade Limitada.

§ 1º: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ 2º: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos do Artigo 997 Inciso VIII do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ 3º: as quotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de dez dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CAPITULO IV

Das Deliberações Sociais.

Clausula 6ª: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

§ 1º: além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de recuperação judicial;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;

§ 2º: as decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta Clausula, deverão observar quorum seguinte:

a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social;

388

16/22

§ 1º: Nas operações com instituições financeiras, a sociedade será representada sempre pela sócia **Marian Hautequestt Bertolino**, ficando-lhe vedado, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, esquivando-se aos objetivos sociais, assim como avalizar e afiançar obrigações de terceiros.

Proc. nº: 39

§ 2º: pelo efetivo exercício da gestão social, os sócios administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

Cláusula 8ª: Compete aos administradores:

- a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado pela sócia administradora **Marian Hautequestt Bertolino**;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões de sócios;
- e) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- f) pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Cláusula 9ª: A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos de conformidade com o disposto no artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º: Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

§ 2º: É assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

§ 3º: O membro ou suplente eleito, assinando o termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembléia anual.

§ 4º: Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

AMZ

do governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o referido balanço especial e as demais, em igual dia dos meses subsequentes.

40
0122

§ 3º: Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6ª, § 4º e Cláusula 11ª deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 12ª: Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Vitória, ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

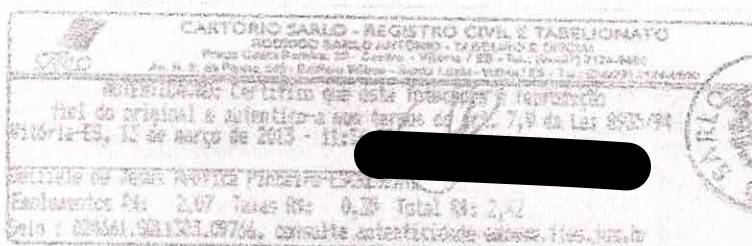
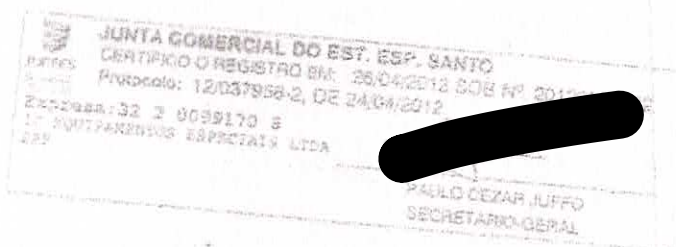
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória, ES, 01 de Fevereiro de 2012

Maria Conceição Salume Teixeira

Marian Hauptmann Bartonis

Testemunhas



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

Praça Domingos José Martins, 82 - Centro CEP- 29.330-000 Tel. (028) 3529-6176
Email: itapemirim3oficio@hotmail.com

ITAPEMIRIM-ES

TABELIÃO: DELSON DE SOUZA CARNEIRO
SUBSTITUTO: PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE: MARIELLY LEAL LOURENÇO
ESCREVENTE: RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA

LIVRO Nº. 71 P FLS. 181

Procuração bastante que faz, **IC EQUIPAMENTO ESPECIAIS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este Público instrumento de procuração virem, que aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (24/09/2013), em o Cartório do 3º Ofício, sito a Praça Domingos José Martins, nº. 82, nesta cidade de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: IC EQUIPAMENTO ESPECIAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.643/0001-91 e na JUCEES sob o nº 32200991708, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 3.315, Jabour, Vitória-ES, CEP: 29.066-380; neste ato representada por sua sócia **MARIAN HAUTEQUESTT BERTOLINO**

[REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] filha de [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]. A presente, por mim identificada, como sendo a própria e de identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então pela outorgante, me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCO ALFEU HAUTEQUESTT BERTOLINO**.

[REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] filho de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]. [REDACTED] a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a firma outorgante, podendo para tanto, pagar e receber contas, assinar contratos de quaisquer espécie, inclusive alteração contratual, agir em nome da outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber correspondências registradas ou não, com ou sem valor declarado, representar a outorgante junto a qualquer estabelecimento bancário, podendo solicitar saldos e extratos de contas, fazer depósitos e saques, solicitar cartões magnéticos para uso da firma outorgante, emitir e endossar cheques, fazer senhas, fazer custódias de cheques, enfim, praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao completo desempenho

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Praca Domingos José Martins, 82 - Centro CEP- 29.330-000 Tel. (028) 3529-6176

Email: itapemirim3oficio@hotmail.com

ITAPEMIRIM-ES

TABELIÃO: DELSON DE SOUZA CARNEIRO

SUBSTITUTO: PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA

ESCREVENTE: MARIELLY LEAL LOURENCO

ESCREVENTE: RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA

LIVRO Nº. 71 P FLS. 182

deste mandato. ASSIM O DISSE do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina-na, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme o Artigo 626, Parágrafo Único do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Rodolpho Carneiro Corrêa, Escrevente, que a digitei e assino, ass) RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA. Eu, Delson de Souza Carneiro, Tabelião que a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso. Em Testº (o sinal público) da verdade, ass) DELSON DE SOUZA CARNEIRO, ass) - MARIAN HAUTEQUESTT BERTOLINO. Traslada na mesma data, estando tudo conforme o original do que dou fé. Eu, _____, DELSON DE SOUZA CARNEIRO, Tabelião que a conferi, consertei e assino em público e raso.

Em test^o () da verdade

Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2013

DELSON DE SOUZA CARNEIRO

TABELÃO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

DELSON DE SOUZA CARNEIRO

TABELÃO

ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

024091.TSC1304.03494

Emolumentos: R\$ 29,91 Taxas: R\$ 10,08 Total: R\$ 39,99

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
E TRANSPORTES
ARTERIAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
MARCO ALFEU HAUTEQUESTT BERTOLINO

IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

VALIDADE

HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/08/2017

ESPIRITO SANTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 430
Data: 26/01/2022
PROC.: 16/22
Hora: 08:32

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
119	26/01/2022	ESTIMATIVA	2022/000016	132	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
155	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SEREM ADQUIRIDOS NO				

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2022/000016	0

Favorecido			
Favorecido : 3185 - IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA		CNPJ / CPF : 04.705.643/0001-91	
Endereço : AV FERNANDO FERRARI, 3315 LJ 01		Bairro : JABOUR	
CEP : 29075-053		UF : ES	
Banco :		Conta :	
Cidade : VITORIA			
Agência :			

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃOS PARA USO EM MÁQUINA DE CAFÉ E SERVIÇO RECEPTIVO DO CRCS, ATÉ 31/12/2022	999	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

Valor por Extenso			
Quatro Mil, Quatrocentos Reais			
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 23.980,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 19.580,00
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	NAO

VITÓRIA, 26 de Janeiro de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código



Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Assinatórios e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF: [REDACTED]) em 26/01/2022 13:27:48

Assinado por CARLA
Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
[REDACTED] e informe o código [REDACTED]
Data: 27/01/2022
11:50:03 +00:00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

CARLA CRISTINA TASSO (CP [REDACTED]) em 27/01/2022 08:50

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em 201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=\[REDACTED\]](http://201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=[REDACTED])

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

FLS.: 46

PROC.: 26/23

Data: 26/01/2022

Hora: 08:28

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
118	26/01/2022	ESTIMATIVA	2022/000016	131	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2022/000016	0		
Favorecido					
Favorecido : 3185 - IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA		CNPJ / CPF : 04.705.643/0001-91			
Endereço : AV FERNANDO FERRARI, 3315 LJ 01		Bairro : JABOUR			
CEP : 29075-053		UF : ES			
Cidade : VITORIA		Conta :			
Banco :		Agência :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ PARA SERVIÇO RECEPTIVO DE COPA E COZINHA NA SEDE DO CRCES, ATÉ 31/12/2022		999	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	
Valor por Extenso					
Sete Mil, Setecentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 56.178,76	R\$ 12.300,80	R\$ 7.700,00	R\$ 36.177,96		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
---	R\$ 0,00	R\$ 7.700,00	NAO		

VITÓRIA, 26 de Janeiro de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código



Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Assinantes e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODRIGUES (REDACTED) em 26/01/2022 13:27:48

Assinado por CARLA CRISTINA TASSO.
Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
2015 [http://www.mec.gov.br/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx](#) e informe o código
Data: 27/01/2022
11:50:03 +00:00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



FLS.: 48	2
PROCC.: 16	22

Código para verificação: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

CARLA CRISTINA TASSO (C [REDACTED]) em 27/01/2022 08:50

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em 201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=\[REDACTED\]](http://201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=[REDACTED])



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 05/2022- PROCESSO ADM Nº 2022/000016.

Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES- [REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.705.643/0001-91, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, nº 3315, Bairro Jabour, Vitória/ES, Cep: 29.066-380, representada pelo seu procurador, Senhor MARCO ALFEU HAUTEQUESTT BERTOLINO, [REDACTED], e do CPF (MF) nº [REDACTED] acordo com a [REDACTED] por meio de procuração.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL x 2)
1	Locação de Máquina profissional automática com diversas bebidas	02 máquinas	R\$350,00	R\$8.400,00
Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (KG)	PREÇO TOTAL (ANUAL)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2	Fornecimento de Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	50 kg	R\$88,00	R\$4.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Locação + insumos)				R\$12.800,00

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 O valor total deste contrato é **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.02.01.026 (LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP) e 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade da CONTRATADA nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a assinatura deste instrumento contratual e sempre que solicitado por este CRCES, a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Disponibilizar os equipamentos com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 Garantir a reposição do equipamento que por qualquer motivo venha apresentar ausência de qualidade ou defeitos durante sua utilização, sem causar danos ou constrangimento a Contratante e ficando o CRCES com plena isenção de responsabilidade sobre os mesmos.

4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações.

4.4 Atender somente as solicitações feitas oficialmente, através do fiscal do contrato, designado pelo CRCES.

4.5 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS e tributos Federais, Estaduais e Municipais, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior conforme previsto na Instrução Normativa AGE Nº. 001/2008 e PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 49 – R/2010, de 24/08/2010.

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCES.

4.7 Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional e cédula de identidade no ato da entrega, instalação e testes dos equipamentos, e orienta-los, quando for o caso, exigindo deles boa conduta e respeito às normas do CRCES.

4.8 Não transferir a outrem o objeto deste projeto tendo em vista a vedação da subcontratação, no todo ou em parte.

4.9 Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pelo CRCES, principalmente aqueles referentes à entrega e instalação dos equipamentos.

4.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Permitir acesso da empresa contratada às unidades do CRCES, para que sejam realizados os serviços de manutenção.

5.2 Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.3 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.9 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 5.10 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11 Efetuar o pagamento mensalmente, após atesto da respectiva Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A Contratada deverá entregar, instalar e proceder aos testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.1.1 Os equipamentos - máquina profissional de café expresso e máquina de café auto serviço automática, serão instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira - Vitória/ES - 29-050-620.
- 6.1.2 Os insumos deverão ser fornecidos pela contratada, que deverá realizar a reposição, quinzenalmente e sempre no mesmo dia, mantendo sempre a reserva da quantidade estimada. O controle deverá ocorrer em requisição fornecida pela CONTRATADA e com a assinatura do funcionário designado pelo CRCES.
- 6.1.3 Os valores relativos ao fornecimento do café serão pagos mensalmente conforme relatório da quantidade abastecida pela CONTRATADA.
- 6.1.4 Os insumos para preparação das demais bebidas, não contempladas neste Termo de Referência, serão adquiridos com a CONTRATADA, conforme demanda, com recurso externo, sem a participação da CONTRATANTE.
- 6.2 Após a instalação, a empresa deverá oferecer treinamento para os funcionários para que possam operacionalizar corretamente os equipamentos, garantindo a qualidade no preparo do café expresso, bem como a segurança no manuseio do maquinário.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.3 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças para a realização dos serviços.

6.4 A manutenção preventiva se dará mensalmente através do agendamento prévio junto ao Fiscal do Contrato, que será designado pelo CRCES.

6.5 A manutenção corretiva se dará através de abertura de chamado, pelo Fiscal designado para o contrato, junto à Contratada.

6.5.1 Após a abertura do chamado a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os procedimentos da manutenção.

6.5.2 Decorridos o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início dos procedimentos da manutenção corretiva e essa não for concluída a Contratante poderá solicitar a substituição do equipamento locado, objetivando a não interrupção do serviço.

6.6 As máquinas funcionarão com a utilização de água filtrada, sendo abastecida pela Contratante.

6.7 Os serviços serão prestados em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas, no endereço do CRCES na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses caso sejam preenchidos os requisitos descritos no subitem 7.2.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite descrito no subitem 7.1 caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.2.1. Prestação regular dos serviços;

7.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

7.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

7.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

7.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

7.3. O valor poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização e gerenciamento do contrato serão de responsabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

8.1.1. O CRCES designará por Portaria funcionário(a) responsável pelo recebimento do material, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da entrega do material a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá reaver ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 26 de janeiro de 2022.

[Redacted Signature]
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

[Redacted Signature]
IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Marco Alfeu Hautequestt Bertolino
Procurador